



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 043 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE CIRCULAÇÃO DE FAKE NEWS NO PERÍODO DE PANDEMIA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI."

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 47.068, de 11 de maio de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** os preceitos do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que "regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que a circulação de fake news gera pânico social, desequilíbrio emocional e prejuízos à saúde mental;

**CONSIDERANDO** os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 já decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;e

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

**DECRETA**

**Art. 1º.** A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa, atualmente conhecida como *fake news*, sobre epidemias, endemias e pandemias, em especial sobre o COVID-19, que cause ou possa causar pânico social, desequilíbrio emocional e prejuízo à saúde mental da população e que circule por qualquer meio de comunicação, principalmente eletrônico ou similar, é considerada conduta que descumpra as medidas de promoção, proteção, recuperação e prevenção à saúde, sujeitando o infrator à responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 1º Considera-se *fake news* a informação ou notícia falsa, distorcida ou alterada que possui aparência de matéria jornalística e/ou científica cujo conteúdo é inverídico e/ou sensacionalista, divulgada e colocada em circulação por meio impresso, panfletos, televisão, rádio, online como whatsapp e em redes sociais como facebook, instagram e twitter, dentre outros.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se infrator:

I - quem elabora a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma para sua circulação, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;

II - quem divulga informação falsa, sem indicação da fonte primária, em meio impresso, panfletos, televisão, rádio, online como whatsapp e em redes sociais como facebook, instagram e twitter, dentre outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - quem utiliza ou programa softwares ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

§ 3º O infrator está sujeito à responsabilização criminal tipificada no art. 41 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais e demais dispositivos sobre o assunto previstos no Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º** Qualquer pessoa que tenha ciência da veiculação de **FAKE NEWS** poderá denunciá-la por e-mail: [ouvidoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@barradopirai.rj.gov.br), gerando a atuação direta do Poder Executivo, o qual tomará todas as medidas cabíveis para combatê-la.

**Art. 3º.** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art. 4º.** Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 5º.** As infrações previstas neste Decreto serão punidas, de acordo com a legislação vigente, podendo utilizar-se da legislação Federal, Estadual e Municipal, no que couber, com aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal